

DECRETO Nº 8.338, DE 15 DE MAIO DE 2012

ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.201, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação dos dispositivos a seguir enumerados, do Decreto nº 8.201, de 13 de janeiro de 2012, que passam a ser as seguintes:

“Art. 2º [...]

[...]

II - consignante: órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que procede aos descontos em favor do consignatário;

III - [...]

b) imposto de renda;

c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos

termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;

IV - [...]

c) contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;

[...]” (NR)

“Art. 3º A habilitação e o credenciamento dos consignatários serão feitos na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal.

[...]” (NR)

“Art. 4º [...]

[...]

II – os sindicatos de trabalhadores;

[...]” (NR)

“Art. 5º A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

DECRETO Nº 8.338, DE 15 DE MAIO DE 2012.

§ 1º Do limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descrito no *caput* deste artigo, será reservado exclusivamente o limite de 10% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizadas por intermédio de cartão de crédito.

[...]”(NR)

“Art. 7º A autorização prévia para as operações financeiras consignadas em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Angra dos Reis/RJ, em favor de instituição financeira credenciada, inclusive as operações realizadas através do cartão de crédito, poderá ser obtida por meio de mecanismos eletrônicos de telecomunicação ou outros desenvolvidos pelas entidades consignatárias conveniadas, que garantam a segurança da operação, o sigilo dos dados cadastrais e comprovação da aceitação da operação realizada pelo consignado, ficando, em tais casos, dispensada a utilização do formulário de pedido de consignação em folha de pagamento.” (NR)

“Art. 8º Para efeito de aplicação dos limites fixados no art. 5º, o Consignante, em caso de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

[...]

VI – contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.” (NR)

“Art. 10. As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário até o quinto dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.” (NR)

“Art. 12. [...]

I – mediante pedido escrito do consignatário;

II – mediante pedido escrito de servidor ativo, aposentado ou pensionista, o qual ficará condicionado à prévia e expressa anuência do consignatário, no caso das consignações previstas nos incisos IV e V do art. 8º.” (NR)

“Art. 16. O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal estabelecerá em resolução:

[...]” (NR)

“Art. 18. O Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal solucionará os casos omissos, através de ato específico.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 15 DE MAIO DE 2012.

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

MAURO RIBEIRO GARCÍ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal